

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002194/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034623/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205291/2025-40
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

ONDACOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 13.166.134/0001-29, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO PINTO FERRAZ VALLADA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teletendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI – Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2025, o piso salarial será de R\$ 2.151,28 (dois mil cento e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos) para os empregados com jornada semanal de 44 horas, e em funções técnicas, isto é, excluídas as atividades de limpeza, serviços gerais, motoristas, vigilância, secretariado, ou quaisquer outras que não caracterizem atividades desempenhadas por profissionais técnicos de telecomunicações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piso salarial das funções que não forem técnicas será de R\$ 1.631,65 (mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), a contar de maio/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa implementará os novos valores dos pisos na folha salarial de maio/2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados a partir de 01/05/2025 em 5,2% (cinco vírgula dois por cento), a ser aplicado sobre os salários praticados em 31/03/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa implementará o reajuste dos salários em maio/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa pagará a todos os empregados um abono indenizatório no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até o 5º dia útil de junho/2025. Justifica-se o abono indenizatório para reparar o prejuízo dos empregados causado pela ausência do reajuste salarial na data-base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A EMPRESA concederá mensalmente a seus empregados, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas, o sobreaviso, a dobra pelo trabalho em repousos e/ou feriados e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação do empregador e valor do recolhimento do FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Fica permitido à EMPRESA a proceder ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, cooperativa, convênio com supermercados, contas particulares, tais como: correio, telefonemas pessoais, compra de equipamentos, empréstimos de emergência, etc, quando expressamente autorizado pelo empregado; da mesma forma proceder-se-á com os descontos de contribuições sindicais e outros descontos a favor da entidade sindical, além dos itens mencionados na cláusula referente a EPI

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - IMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS E PAGAMENTO DAS

DIFERENÇAS RETROA

Os benefícios previstos no presente instrumento serão concedidos a contar de 1º/04/2025. No entanto, a empresa implementará o reajuste dos benefícios em maio/25 e efetuará o pagamento das diferenças salariais retroativas à data-base até o 5º dia útil de junho/2025, em uma única parcela.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A partir de 1º de abril de 2025, a EMPRESA pagará os valores correspondentes à locação de veículos até o dia 10 do mês subsequente ao da locação, nos valores abaixo estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado a todos os empregados aderirem ao modelo de contrato de locação de veículos, cujo valor mensal, a contar de 1º/04/2025, é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para veículos leves, R\$ 1.630,00 (mil seiscentos e trinta reais) para veículos utilitários, e R\$ 2.792,00 (dois mil setecentos e noventa e dois reais) para veículos 4x4, considerando-se veículos com mais de cinco (5) anos de fabricação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - PERICULOSIDADE

A EMPRESA obriga-se a pagar aos empregados o adicional de periculosidade previstos em Lei sempre que se verificarem as condições de trabalho determinantes, se necessário comprovando-se as mesmas mediante perícia.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

Para atender às necessidades de seus serviços, a EMPRESA, remunerará empregado em regime de sobreaviso, à base de 1/3 (um terço) do valor da hora normal para cada hora em que ficar sujeito ao regime, exceto as horas em que estiver atendendo acionamentos, sujeição esta a ser determinada pela escala de atendimento a ser elaborada pela EMPRESA e divulgada previamente aos empregados, caso necessária a aplicação do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas efetivamente trabalhadas obedecerão ao disposto na cláusula da Jornada de Trabalho do presente instrumento.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

No caso de viagem a serviço, a empresa arcará com as despesas necessárias, cujo valor deve ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo Empregado, de acordo com as normas, limites e procedimentos da empresa. Se, como resultado da prestação de contas for apurado saldo em favor do empregado, o valor deverá ser reembolsado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 1º - A EMPRESA envidará esforços para comunicar aos empregados a necessidade de viajar a serviço com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

PARÁGRAFO 2º - A EMPRESA analisará as sugestões dos empregados para realização de convênios com hotéis.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a negociar a participação dos empregados nos resultados da empresa no exercício de 2025, em acordo coletivo específico e separado do presente, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Resta garantido o pagamento da PPR 2025 até 31/03/2026 e, no mínimo, o reajuste de 5,2% sob valores praticados no programa de 2024. A empresa envidará esforços para efetuar o pagamento em uma única parcela.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de abril de 2025, a EMPRESA fornecerá aos seus empregados auxílio-refeição ou alimentação no valor facial de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), sendo a participação do empregado de R\$ 0,10 (dez centavos) por 3 tíquete, cabendo à EMPRESA realizar a entrega de todos os tíquetes sempre no último dia útil do mês anterior ao previsto para a utilização.

PARÁGRAFO 1º - Serão fornecidos mensalmente tantos tíquetes refeição ou alimentação quantos forem os dias efetivamente trabalhados no mês anterior.

PARÁGRAFO 2º - A opção pela modalidade do benefício (refeição ou alimentação) será do empregado, que poderá alterar a mesma junto à EMPRESA, com 30 dias de antecedência, sendo a permanência mínima na opção desejada de seis (6) meses.

PARÁGRAFO 3º - A EMPRESA manterá a concessão do Auxílio-Refeição ou Alimentação nas hipóteses de afastamentos decorrentes de licença maternidade e/ou de acidente de trabalho, limitado nesse último caso a um período de 06 meses.

PARÁGRAFO 4º - Não haverá desconto do tíquete-alimentação/refeição em caso de falta justificada, limitada a 02 (dois) dias por mês trabalhado.

PARÁGRAFO 5º - A partir da terceira hora extraordinária completa em uma mesma jornada de trabalho, a EMPRESA fornecerá um tíquete extra, inclusive nas hipóteses de jornada extraordinária descontínua, mas sempre desde que a jornada de trabalho, dentro de um mesmo período, totalize pelo menos 5 (cinco) horas trabalhadas (horas normais e extraordinárias).

PARÁGRAFO 6º - A contar de 1º/04/2025, o auxílio-refeição/alimentação será também devido nas férias do empregado, no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando-se a duração de 30 dias e o valor facial de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO 7º - Quando o empregado solicitar o parcelamento das férias o auxílio de que trata a presente cláusula será devido uma única vez por ocasião da concessão do primeiro período, não sendo devido para o (s) período (s) remanescente (s).

PARÁGRAFO 8º - O auxílio-refeição/alimentação, que será fornecido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador, não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração do empregado

para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FARMÁCIA

A partir de 1º de abril de 2025, a EMPRESA concederá um auxílio farmácia ao empregado que se encontrar afastado em gozo de benefício previdenciário, por doença ou acidente, no valor máximo de R\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais) por ano, e a contar da data do afastamento concedido pela Previdência Social.

PARÁGRAFO 1º - O auxílio não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, tendo por objeto o reembolso de despesas mediante a apresentação de notas fiscais de compra e respectiva prescrição médica.

PARÁGRAFO 2º - Somente serão reembolsados medicamentos e aparelhos ou utensílios ortopédicos relacionados com a doença do afastamento.

PARÁGRAFO 3º - O presente auxílio também será devido ao empregado aposentado, afastado em licença saúde – doença ou acidente de trabalho –, e que não possa gozar do respectivo benefício previdenciário por vedação ao acúmulo de benefícios, em caso de licença igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO MÉDICO

A EMPRESA manterá convênio de assistência médica e odontológica, com participação de empregados e dependentes no pagamento dos custos, devendo assegurar-lhes o direito de optar pela sua inclusão ou não no convênio existente, facultada a empresa estabelecer a participação financeira parcial do trabalhador no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador e para seus dependentes, mediante livre adesão ao plano de saúde, exceto o custeio da coparticipação que será de integral responsabilidade dos trabalhadores. A participação financeira dos trabalhadores e seus dependentes para o plano odontológico é de 100%.

PARÁGRAFO 1º - As partes se comprometem a manter e incentivar a adesão dos empregados ao plano de saúde odontológico conveniado, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de opção do empregado pela não participação no convênio mantido pela EMPRESA fica esta desobrigada de fornecer-lhe qualquer outro tipo de assistência no tocante a este assunto, sendo de seu exclusivo critério a eventual flexibilização desta regra, flexibilização a qual não caracterizará, em hipótese alguma, aquisição de direito por parte do empregado beneficiado ou de qualquer outro.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE

A partir de 1º de abril de 2025, a EMPRESA reembolsará mensalmente, a toda empregada mãe, as despesas comprovadas com creche, no valor de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) por filho.

PARÁGRAFO 1º - O reembolso será também devido aos empregados pais, que sejam comprovadamente viúvos, separados judicialmente ou divorciados, mas desde que tenham a guarda legal dos filhos.

PARÁGRAFO 2º - O reembolso será devido até o final do ano em que os filhos completarem 5 (cinco) anos de idade, ficando desde já estabelecido que se trata de benefício sem natureza salarial, concedido por liberalidade da empresa, com base no previsto no artigo 389, § 1º, da CLT e Portaria MTP nº 671/21.

PARÁGRAFO 3º - O reembolso creche será efetuado em folha de pagamento até o quinto dia útil.

PARÁGRAFO 4º - O reembolso não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA proporcionará aos seus empregados Seguro de Vida em Grupo, com previsão de indenização por invalidez permanente, total ou parcial, além de auxílio-funeral, disponibilizando aos segurados e ao SINDICATO as informações pertinentes aos valores e condições contratadas

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO AOS EMPREGADOS PAIS/MÃES DE FILHOS COM NECESSIDADE ESPECIAL

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de abril de 2025, a todo empregado que possua filho com necessidade especial incapacitante (mental e física), devidamente atestada por laudo médico, um auxílio mensal e por filho, no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

a) A data da dispensa será comunicada pela EMPRESA ao empregado por escrito, contra recibo firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

b) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações de rescisões de contrato individual de trabalho dos EMPREGADOS, com mais de 12 (doze) meses de contrato ativo, serão realizadas com a assistência do SINTTEL, conforme acordado entre

as partes (Sindicato x Empresa).

Parágrafo Primeiro: Quando as empresas comparecerem ao sindicato, para este realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

Parágrafo Segundo: Será permitida a homologação de rescisão do contrato de trabalho de modo virtual, realizado através de link gerado pela empresa e que será disponibilizado as partes.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) por ocasião da comunicação de dispensa, será comunicado pela EMPRESA ao empregado, por escrito, e contra recibo firmado pelo empregado, esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) a redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, 8 alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;
- c) ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador a sua dispensa, por escrito, ficam garantidos o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais a período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra B desta cláusula;
- d) o aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A EMPRESA proporcionará, a seu critério e de acordo com suas necessidades, cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento profissional a seus empregados, adequados ao mercado de trabalho e às novas tecnologias, capacitando o empregado à promoção interna a cargos de maior responsabilidade.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS INTERNAS E REGULAMENTOS

As normas internas e os regulamentos da EMPRESA estarão disponíveis aos empregados durante a vigência dos mesmos.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONSTRANGIMENTO MORAL

A EMPRESA implementará, na sua política interna, orientações de conduta comportamental a seus supervisores, gerentes e dirigentes, de forma que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético contra seus subordinados.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEPENDENTE PARA FINS DE BENEFÍCIO.

O marido (esposa) ou companheiro (a), (devidamente enquadrado na forma da lei e regulamentações do INSS) de empregado (a) será considerado como dependente, para efeito de cobertura do plano de saúde.

PARÁGRAFO 1º - A (o) companheira (o) do homem/mulher empregado (a), inclusive, homo afetivo, será considerada (o) como dependente para efeito de cobertura do plano de saúde e ou outras vantagens alcançadas pela EMPRESA aos seus empregados, mediante apresentação da documentação legal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado. Os empregados poderão realizar horas extras, observado os seguintes limites: de 2 horas extras diárias, carga horária semanal de 44 horas, o repouso semanal, o horário de intervalo para o almoço e o descanso de 11 horas entre as jornadas de trabalho.

PARÁGRAFO 1º - Os empregados com contrato vigente nesta data e os que vierem a ser contratados, cujos horários de trabalho sofrerem alteração em decorrência da necessidade de atendimento dos serviços, deverão ser avisados com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

PARÁGRAFO 2º - Considerando a natureza pública e a necessidade dos serviços, a EMPRESA poderá adotar o regime de rodízios e plantões com turnos ininterruptos de trabalho, sem prejuízos dos esforços que visem a racionalização da composição de equipes aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO 3º - A jornada máxima de trabalho ora ajustada será a única adotada pela empresa para os seus empregados no âmbito de abrangência do presente instrumento e prevalecerá inclusive sobre todo e qualquer eventual acordo individual sobre o mesmo assunto.

PARÁGRAFO 4º - A implementação e/ou alteração de escalas será submetida a negociação com o sindicato.

PARÁGRAFO 5º - Quanto a implementação/alteração de turnos as partes constituirão no prazo de 30 dias do registro do presente instrumento uma comissão composta de 05 (cinco) trabalhadores indicados pela empresa e cinco trabalhadores representantes sindicais, sendo um dirigente sindical.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Fica mantido o regime de compensação semanal de horas trabalhadas para todos os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, dispensando-se o acréscimo de salário quando compensadas as horas acrescidas na mesma semana. As demais horas não compensadas deverão ser integralmente quitadas como extraordinárias aos empregados, no salário do mês imediatamente posterior ao final do prazo devido. A EMPRESA remunerará o saldo credor com adicional de 50%.

PARÁGRAFO 1º - Fica garantido ao empregado o direito de optar pelo pagamento integral das horas extras acrescidas do adicional legal, não estando obrigado ao regime de compensação estabelecido no caput.

PARAGRAFO 2º - As horas objeto do regime de compensação não terão qualquer reflexo no cômputo do DSR, Aviso Prévio, Férias, FGTS, INSS e Décimo Terceiro Salário. 5 P

ARÁGRAFO 3º - A EMPRESA disponibilizará, a qualquer momento, tanto ao empregado como ao sindicato profissional, o saldo de horas existente conforme o parágrafo 1º acima.

PARÁGRAFO 4º - O regime compensatório, observado o disposto no parágrafo primeiro, ora ajustado será o único adotado pela empresa para os seus empregados no âmbito de abrangência do presente instrumento e prevalecerá inclusive sobre todo e qualquer eventual acordo individual sobre o mesmo assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES

As concessões de folgas nos “dias pontes”, entendendo-se “dias pontes” como aqueles que caem antes ou depois do feriado, sendo emendados, bem como aqueles resultantes da eventual paralisação de final de ano, poderão ser compensadas com o equivalente acréscimo de jornada de trabalho ao longo do ano, de acordo com os critérios adotados pela EMPRESA, sempre levando em conta a ampliação dos períodos de descanso para os empregados. Esta compensação de horas não caracteriza jornada extraordinária.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

A EMPRESA dispensará os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que o horário de intervalo seja registrado no respectivo cartão ou folha de ponto, observadas as disposições legais sobre o assunto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERRUPÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO

As interrupções durante a jornada de trabalho, de responsabilidade da EMPRESA, em se tratando de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, a recuperação do tempo perdido poderá ocorrer por intermédio de compensação, mediante comunicação prévia à entidade sindical representativa da categoria profissional, indicando os motivos e a forma de compensação, podendo esta entidade, no prazo de 72 horas, opor-se a fim de promover o entendimento.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Além do disposto no artigo 473 e incisos da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo no salário, descanso semanal remunerado, férias e 13º salário de 1 (um) dia nos casos de:

a) Internação hospitalar do cônjuge ou companheiro(a), desde que coincidente com a jornada de trabalho e mediante comprovação.

b) Nos casos de internação de filho(a) ou de pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarado perante o INSS conforme anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando houver impossibilidade do cônjuge ou companheiro(a) efetuar a mesma. A ausência do empregado, neste caso, mediante comprovação, não será considerada para efeito do desconto semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário.

PARÁGRAFO 1º. As internações para parto consumado não se incluem nas garantias previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO 2º. Quando for necessária ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho para receber o PIS, quando devidamente comprovado, a licença será de 1 dia. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pela EMPRESA.

PARÁGRAFO 3º. No caso de casamento de empregado, a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou de 5 (cinco) dias corridos, a critério do empregado, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior, mediante comprovação.

PARÁGRAFO 4º. Nos dias de matrícula, provas finais e ou exames em estabelecimentos de ensino oficial, público ou privado, reconhecidos, mediante comprovação e desde que realizados no horário de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

PARÁGRAFO 1º - Fica facultado a EMPRESA, com a concordância do empregado, conceder o fracionamento do período de gozo das férias em dois períodos distintos, inclusive para empregados com idade superior a 45 anos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 dias.

PARÁGRAFO 2º - No ato do aviso de férias, o empregado poderá optar por receber o adiantamento da primeira parcela da gratificação natalina.

PARÁGRAFO 3º - Quando o empregado se encontrar em regime de plantão ou sobreaviso, as férias não poderão se iniciar no dia subsequente ao fim do plantão ou sobreaviso, permitindo a entrega de material e passagem do plantão em dia útil. 10

PARÁGRAFO 4º - A EMPRESA comunicará as férias aos empregados com 30 dias de antecedência. Para o planejamento das férias será utilizado o Formulário interno existente, no qual restam consignados os campos destinados a: solicitação, adiantamento e alteração de data das férias. O cronograma de concessão de férias será realizado considerando os empregados efetivos da regional RS.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE.

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença da EMPREGADA gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)

A EMPRESA fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individuais necessários ao desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO 1º - Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados obrigam-se ao uso e conservação dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação.

PARÁGRAFO 3º - Por ocasião do desligamento do empregado, seja por iniciativa do mesmo ou da EMPRESA, independentemente de quais causas tenham dado origem a este fato, o empregado fica obrigado a devolver a EMPRESA todo e qualquer EPI que lhe tenha sido entregue, no estado em que se encontra, sob pena de caso não cumpra esta obrigação, ter o valor do mencionado equipamento descontado de suas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO 4º - Fica facultado a EMPRESA solicitar, a qualquer tempo, vistoria no EPI de posse do empregado, devendo o mesmo ser apresentado a EMPRESA em condições adequadas de uso e conservação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - - RELAÇÃO DE EPI'S

A empresa fornecerá aos seus empregados que recebem ou receberão EPI, a relação dos mesmos e o registro da respectiva função do empregado, inclusive no PPRA, além do registro e observância dos prazos de validade CA dos referidos equipamentos

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados uniforme padrão composto de camiseta e botina, reposto sempre que necessário.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

A EMPRESA proporcionará a realização de exames médicos periódicos aos empregados conforme previsto na NR7 do MTE.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A EMPRESA aceitará os atestados médicos ou odontológicos, boletins ou comprovantes de atendimento, de médicos de sua rede credenciada ou terceiros, desde que conste o carimbo de registro profissional do emitente nos respectivos conselhos regionais.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CAT

Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho, deverão ser comunicados ao SINDICATO, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), no mesmo prazo determinado para entrega na SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATUAÇÃO CONJUNTA DAS PARTES EM INICIATIVAS VISANDO A REDUÇÃO DE ACIDENTES

As partes se comprometem a realizar, de forma evidente e ostensiva, campanhas de conscientização sobre acidentes de trabalho e acidentes causados pela má utilização de veículos, implantando planos que visem

sensibilizar os empregados, sem prejuízo de suas atividades produtivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPRESA garantirá que todos os carros próprios e ou locados utilizados a serviço sejam equipados com ar quente, visando a segurança e o conforto dos trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a Empresa e/ou ter acesso aos locais de trabalho, terá garantido atendimento pelo representante que a EMPRESA designar, mediante agendamento prévio. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE SINDICAL

A EMPRESA assegurará ao representante sindical eleito pelo SINDICATO, na forma de seu Estatuto, as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

Aos empregados eleitos para integrar a diretoria do sindicato, representante sindical ou membro da CIPA, fica garantida pela EMPRESA a liberação remunerada para participar de cursos, palestras, simpósios, plenárias, seminários e congressos, desde que limitada a 3 (três) dias a cada trimestre, por empregado, sempre mediante programação (agendamento) prévia de liberação submetida pelo empregado à aprovação da empresa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DOS REPRESENTANTES E DIRIGENTES SINDICAIS

Os representantes e dirigentes sindicais eleitos não poderão ser transferidos pela EMPRESA, salvo se a transferência ocorrer por solicitação do funcionário ou voluntariamente aceita por este, reconhecendo-lhes as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA permitirá a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos empregados, a fixação de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS PARA O SINTTEL/RS

A EMPRESA compromete-se a entregar até o 10º dia útil do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS, referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados associados e o valor de sua contribuição individual, através de meio eletrônico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO FORMAL

O relacionamento formal entre as partes em conexão com este Acordo Coletivo de Trabalho será encaminhado através da Gerência de Recursos Humanos da EMPRESA.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RESGUARDO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

Ficam resguardados todos os acordos individuais ou coletivos, formalmente estabelecidos ou em execução de fato, durante o período de vigência por ventura neles fixados e vigentes entre a empresa e seus empregados.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

}

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS

MARCELO PINTO FERRAZ VALLADA
DIRETOR
ONDACOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

ANEXOS ANEXO I - PPR 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.